Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3121/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12719/2013
PROTOCOLO	: 1434123
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 375.190,95
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 025/2013, realizado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e as empresas **M.A PROENÇA - EPP e CRISLEY C. DOS SANTOS**, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos, bicos, protetores de câmara de ar para atender os veículos da frota municipal de Bandeirantes/MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 025/2013 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 4576/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 4909/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 025/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes, onde as empresas vencedoras foram: **M.A PROENÇA - EPP (no valor de R$ 201.325,96) e CRISLEY C. DOS SANTOS e Valdemir Gomes Padilha – ME (no valor de R$ 173.864,96).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 026/2013, realizado Prefeitura Municipal de Bandeirantes por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2016.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH